



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral - SG

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8445 - www.gov.br/cade

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 2/2026

Representantes: ----- e -----

Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Outros

Representadas: Whatsapp LLC e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.

Advogado(s): Marcela Mattiuzzo, Matheus Augusto Alves Barreto e Outros

Acolho a Nota Técnica nº 02/2026/CGAA11/SG/CADE (SEI 1687671), e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, **decido pela instauração de Inquérito Administrativo** para apuração de Infrações à Ordem Econômica de natureza pública, nos termos dos arts. 13, III e 66 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, **bem como pela concessão de medida preventiva**, nos termos do art. 84 do mesmo diploma legal, determinando-se às Representadas que, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

- (i) suspenda e se abstenha de aplicar, até decisão final de mérito ou decisão intermediária em sentido contrário por parte deste Cade, as disposições do *WhatsApp Business Solution Terms*, inicialmente previstas para tornarem-se eficazes a partir de 15.01.26, referentes a proibição de Provedores de IA de acessarem ou utilizarem “o *WhatsApp Business Solution*, seja direta ou indiretamente, para fins de fornecimento, entrega, oferta, venda ou disponibilização de tais tecnologias quando estas forem a funcionalidade principal (e não incidental ou acessória) disponibilizada para uso, conforme determinado pela Meta a seu exclusivo critério”;
- (ii) se abstenha da edição de quaisquer novas disposições que possuam por objeto ou sejam capazes de, ainda que indiretamente, produzir total ou parcialmente efeitos semelhantes àqueles das disposições indicadas acima até a decisão final de mérito por parte desta autoridade antitruste ou decisão intermediária em sentido contrário por parte deste Cade;
- (iii) em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, divulgue o inteiro teor da presente decisão quanto ao deferimento da medida preventiva em sua página da *internet*, bem como, no mesmo prazo, comunique oficialmente por escrito os provedores de inteligência artificial generativa que seriam proibidos de seguir fazendo uso da *WhatsApp Business Solution* em virtude da atualização de termos pretendida.

Notifique-se a Representada.

Ao setor Processual.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Superintendente-Geral**, em 12/01/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1687715** e o código CRC **F4343F2C**

Referência: Processo nº 08700.012397/2025-63

SEI nº 1687715